



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 06969/08**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/08.** Julga-se regular e determina-se o arquivamento dos autos.

**ACORDÃO AC2-TC- 00771/2.010**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 06969/08** trata, agora, do exame do Termo Aditivo(01) ao Contrato nº 125/08, de prorrogação de prazo e acréscimo de valor, firmado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba-CAGEPA com a firma BRK-Lopes, Machado Auditores e Consultores Ltda, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria externa, no valor de **R\$ 81.250,00** (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)- **fls. 284**.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já terem sido julgados regulares, através do Acórdão AC2-TC-00060/10(**fls. 282**), a licitação precedente e o Contrato original, opinando, em conclusão, pela regularidade do Termo Aditivo em referência(**fls. 297/298**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pela regularidade do presente Termo Aditivo e arquivamento dos autos.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06969/08**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 06969/08**

data, **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo(01) ao Contrato nº 125/08, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 13 de julho de 2.010.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***